

Art. 41 - Os casos omissos nesta Resolução serão instruídos pelo Presidente que convocará reunião extraordinária do conselho do CEMACT, e/ou pela Instrução Normativa FEMACT/nº 001/03.

Art. 42 - O anexo V dessa resolução será atualizado pelo CEMACT em 02 anos a partir de sua publicação.

Art. 43 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após, o Presidente passa o tema para votação perguntando se todos concordam. Nesse momento os Conselheiros respondem que SIM.(segue em anexo a Resolução)
Com a palavra para o Diretor Sr. Marcelo Levy, QUE fala da pauta sobre autorização das queimadas controladas no Estado. MARCELO procede leitura do calendário e explicando as motivações. Após a leitura e explicações acerca do calendário da queima o PRESIDENTE do Conselho pergunta se estão todos de acordo com o calendário, sem nenhuma opinião em contrário, houve então a aprovação por unanimidade sobre o calendário. (segue em anexo calendário)
Eu RENATA MALLA, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

ANEXO I

RESOLUÇÃO TIPOLOGIA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CEMACT/RR Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental com fins de execução do compartilhamento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente; define as tipologias, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - CEMACT/RR, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo art. 14, II da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994;
CONSIDERANDO: que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
CONSIDERANDO: o disposto na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que orienta o Conselho Estadual de Meio Ambiente à regulamentação de tipologias de atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
CONSIDERANDO: o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 547, de 23 de junho de 2006, com referência à competência da União e do Estado para a autorização do uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO: as Resoluções CONAMA nº 09 e 010 de 06 de Dezembro de 1990, que dispõem sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe I a IX;

CONSIDERANDO: a necessidade de definição de diretrizes de caracterização da s estruturas municipais de governança ambiental, da regulamentação do sistema estadual de informações sobre meio ambiente e de regras gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos, para a autorização de supressão de vegetação e para a fiscalização ambiental no Estado de Roraima, conforme previsões da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 1º. Esta resolução institui o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, e fixa normas para a cooperação entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente no Estado de Roraima, a seguir dispostas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO TRIPARTITE ESTADUAL

Art. 2º. A Comissão Tripartite Estadual constitui um espaço institucional de diálogo entre os entes federados e tem por objetivo:

I - apoiar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos;
II - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

III - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais;

IV - apoiar o exercício da atuação subsidiária.

Art. 3º. A Comissão Tripartite Estadual terá como atribuição:

I - Propor estratégias para o fortalecimento e harmonização do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sistemas Municipais de Meio Ambiente;

II - Propor diretrizes para a estruturação dos Sistemas Estadual e Municipais de Informações sobre o Meio Ambiente e sua integração com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), com vistas a aperfeiçoar a comunicação entre os membros do SISNAMA, garantindo uma atuação mais ágil e eficiente.

Art. 4º. A Comissão Tripartite Estadual será composta, paritariamente, por:

I - 3 (três) representantes da União, indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes do Estado, indicados pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente;

III - 3 (três) representantes dos Municípios, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Ambiental de Boa Vista - SMGA, 01 (um) pelo Fórum Permanente de Órgãos Municipais de Meio Ambiente, e 01 (um) pela Associação dos Municípios de Roraima.

§ 1º O quórum mínimo de cada reunião depende da presença de, pelo menos, um

representante de cada ente federativo;

§ 2º A Presidência da Comissão Tripartite Estadual será exercida em regime de rodízio entre os representantes de cada ente da federação, a cada 2 (dois) anos;

§ 3º A Comissão deverá reunir-se, no mínimo, a cada dois meses, sendo que suas deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 4º A Comissão Tripartite Estadual terá sua organização e funcionamento regido pelo seu regimento interno, a ser aprovado até a terceira reunião.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao município: I - o licenciamento e a fiscalização das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local em áreas rurais, áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana, observada a legislação vigente;

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em

Áreas de Proteção Ambiental (APA's).

II - ações administrativas e programas da gestão ambiental que constem de instrumentos de cooperação firmados entre entes federativos.

Art. 6º - A FEMARH, em atuação subsidiária, fornecerá orientação e instrução técnica aos Municípios para ações administrativas em licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, desde que solicitado de forma justificada, atuando supletivamente nos demais casos.

CAPÍTULO IV

DO CONCEITO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 7º - Fica definido, para fins desta Resolução, que impacto ambiental de âmbito local é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.

§ 1º - Não será considerado de âmbito local o impacto ambiental quando:

I. a área de influência direta da atividade ou empreendimento ultrapassar os limites do Município;

II. atingir unidades de conservação do Estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental;

III. atingir áreas que forem objeto de leis específicas;

IV - a atividade estiver sujeita à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA).

§ 2º Os limites da área de influência direta são determinados pela abrangência ou alcance dos impactos diretos causados pela atividade ou empreendimento.

Art. 8º - Fica definido como área urbana consolidada: aquela que atende a pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) definição legal pelo Poder Público;

b) parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 25 (vinte e cinco) habitantes por hectare;

c) existência de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais; rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

Art. 9º - A magnitude do impacto ambiental será enquadrada em classes, com base no porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento, conforme disposto no anexo 5 dessa Resolução, e nos termos da tabela abaixo.

MAGNITUDE DO IMPACTO AMBIENTAL			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Pequeno	Médio	Alto
Pequeno	Impacto Baixo Classe 1A	Impacto Médio Classe 1B	Impacto Alto Classe 1C
Médio	Impacto Baixo Classe 2A	Impacto Médio Classe 2B	Impacto Alto Classe 2C
Grande	Impacto Baixo Classe 3A	Impacto Médio Classe 3B	Impacto Alto Classe 3C
Excepcional	Impacto Baixo Classe 4A	Impacto Médio Classe 4B	Impacto Alto Classe 4C

1A - porte pequeno/potencial poluidor pequeno

1B - porte médio/potencial poluidor pequeno

1C - porte grande/potencial poluidor pequeno

2A - porte pequeno/potencial poluidor médio

2B - porte médio/potencial poluidor médio

2C - porte grande/potencial poluidor médio

3A - porte pequeno/potencial poluidor alto

3B - porte médio/potencial poluidor alto

3C - porte grande/potencial poluidor alto

4A - porte pequeno/potencial poluidor muito alto

4B - porte médio/potencial poluidor muito alto

4C - porte grande/potencial poluidor muito alto

Parágrafo único - A Magnitude do impacto ambiental exprime, através de uma valoração gradual, a extensão e a intensidade da alteração provocada no componente ambiental atingido (ar, água, solo e socioeconomia), conforme descrito no anexo 1 dessa Resolução;

Art. 10 - As atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento serão submetidos à análise de técnicos com as habilitações dispostas no anexo 2 dessa Resolução.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO ESTADO.

Art. 11 - Observadas às atribuições dos demais entes federativos, compete ao Estado:

I - o licenciamento das atividades ou empreendimentos:

a) localizados ou desenvolvidos em mais de 01 (um) Município;

b) cuja área de influência direta ultrapasse os limites do Município;

c) localizados em Unidades de Conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's);

d) que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e estejam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA);

e) que explorem recursos Minerais, sem prejuízo da incondicional regularização junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e demais licenças/autorizações no âmbito local.

§ 1º - Nos casos em que o licenciamento a ser realizado pelo município envolva regularização do direito de uso dos recursos hídricos, este procedimento deverá ser realizado pela FEMARH.

II - as seguintes ações administrativas da gestão ambiental:

a) a autorização de desmatamento de vegetação nativa em áreas rurais e urbanas;

b) gestão dos produtos e subprodutos florestais nos procedimentos de licenciamento ambiental;

c) gestão operacional do sistema de controle eletrônico DOF/SISPROF;

d) a autorização de desmatamento em Áreas de Preservação Permanente (APP);

e) a regularização do uso de recursos hídricos;

f) a autorização de queima controlada;
g) o registro de embarcação e a emissão de carteira de pescador;
h) a gestão da fauna.

§ 2º - Os municípios deverão orientar os empreendedores quanto à necessidade de realizarem as ações administrativas necessárias, para qual não têm competência, junto à FEMARH.

III - ações administrativas e programas da gestão ambiental que constem de instrumentos de cooperação firmados entre entes federativos.

Art. 12 - A descentralização de que trata este ato normativo não desobriga o Estado do exercício do poder de polícia ambiental, quando caracterizada a omissão ou inépcia do Município no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES LICENCIADAS

Art. 13 - Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infração à legislação ambiental cometida pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º - Para o exercício da ação fiscalizatória é necessário a atuação de servidor público, de carreira, investido do Poder de Polícia Administrativa;

§ 2º - Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis;

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Art. 14 - Com vistas à utilização de esforços conjuntos deverão ser estimulados o planejamento e atuação conjunta de fiscalização pelos órgãos ambientais estaduais e municipais.

CAPÍTULO VIII

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS MUNICIPAIS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL

Art. 15 - O Município exercerá as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e com base no estabelecido nos Capítulos IV e V desta Resolução por meio de órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente de caráter deliberativo.

Parágrafo único - A inexistência de órgão ambiental capacitado ou de conselho municipal de meio ambiente ativo dará ensejo à instauração da competência supletiva do Estado para o desempenho das ações administrativas municipais até a sua criação e pleno funcionamento.

Art. 16 - Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do ente federativo.

§ 1º - Para fins de verificação da compatibilidade do número de técnicos habilitados à disposição do ente federativo e a demanda das correspondentes ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental, será observada a formação de equipe técnica mínima em atenção às categorias profissionais, porte do Município e vocação socioeconômica de desenvolvimento municipal, conforme disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - O município deverá prover o órgão ambiental de equipamentos, veículo(s), programas de capacitação e condições de trabalho dignas e condizentes com a relevância de suas atribuições.

§ 3º - O município deverá ter normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e gestão ambiental.

Art. 17 - Considera-se conselho municipal de meio ambiente deliberativo existente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição dos componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

Parágrafo único - Considera-se conselho municipal de meio ambiente ativo aquele que cumpre seu regimento interno.

Art. 18 - A insuficiência de equipe técnica habilitada mínima à disposição do órgão ambiental municipal para cada área de vocação socioeconômica de desenvolvimento, estabelecida em conformidade com o Anexo 2 desta Resolução, acarretará o reconhecimento da incapacidade do órgão ambiental para exercício das ações administrativas correspondentes, dando ensejo à instauração da competência supletiva do Estado para o licenciamento das atividades correlacionadas.

Parágrafo único - O município que não possuir conselho municipal de meio ambiente ativo ou equipe técnica habilitada mínima para as ações administrativas de licenciamento das atividades ou empreendimentos, será considerado incapaz para exercer esta função, o que ensejará instauração da competência supletiva do Estado.

CAPÍTULO IX

REQUISITOS PARA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 19 - Será condição para descentralização e, consequentemente, para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental pelo município, que este:

I - possua corpo técnico especializado, integrante de quadro funcional próprio ou contratado por meio de consórcio público intermunicipal, legalmente habilitado e dotado de competência legal para a realização da fiscalização e do licenciamento ambiental;

II - tenha implantado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada;

III - possua legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

IV - tenha implantado o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: O Município deverá comprovar previamente à descentralização, o atendimento dos requisitos elencados neste artigo, juntando-os aos autos do procedimento celebrado, dentre outros documentos:

I - relação dos profissionais que integram seu corpo profissional especializado, incluindo a qualificação profissional e o vínculo destes com o Município;

II - o endereço no qual serão requeridas as licenças;

III - relação de veículo(s) e equipamentos, como: GPS, câmera fotográfica(s), trena(s), computador(es), impressora(s) e softwares apropriados;

IV - cópia da legislação ambiental municipal existente;

V - cópia do ato ou lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação de seus membros e a ata da última reunião realizada;

VI - cópia da lei que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação dos integrantes do respectivo órgão gestor;

VII - cópia do documento de formalização jurídica do consórcio, quando for o caso;

VIII - cópia do ato de designação do gestor responsável pelo órgão ambiental municipal.

Art. 20 - As despesas financeiras e econômicas decorrentes da execução da descentralização deverão correr à conta de dotações próprias dos Municípios.

Art. 21 - Os convênios celebrados em data anterior à publicação desta Resolução deverão ser cancelados no prazo de 1 (um) ano contado da sua publicação, caso ainda estejam vigentes.

Parágrafo único: Os municípios que tiverem seus convênios cancelados deverão celebrar novo convênio com a FEMARH, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação dessa resolução, desde que tenham atendido os requisitos dessa norma.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE MEIO AMBIENTE

Art. 22 - Fica definido o Portal do Licenciamento, a ser disponibilizado na página da FEMARH, como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente, com o objetivo de acesso à informação sobre as estruturas municipais de governança ambiental e de direcionamento ao órgão ambiental originariamente competente para as ações administrativas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 23 - Caberá aos municípios encaminhar a FEMARH e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, dados e informações sobre a composição de sua estrutura de governança ambiental e procedimentos de licenciamento, para fins de operacionalização e atualização do Portal do Licenciamento.

§ 1º - Toda alteração na composição da estrutura de governança ambiental deve ser comunicada a FEMARH pelo gestor responsável pelo órgão ambiental municipal em até 15 dias úteis, a partir da alteração, para análise e vistoria;

§ 2º - A cada seis meses a estrutura de governança ambiental deverá remeter a FEMARH relatório das atividades licenciadas e fiscalizadas no seu município;

§ 3º - após o decurso do prazo previsto no parágrafo 2º, os convênios objetivando a cooperação nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental vigentes serão extintos ensejando a instauração de atuação supletiva pelo ente estadual.

Art. 24 - São considerados dados e informações fundamentais nos relatórios das atividades licenciadas e fiscalizadas no seu município, o seguinte:

I. cópia do ato de designação do gestor responsável pelo órgão ambiental municipal, em caso de mudança;

II. relação com identificação de cargo, vínculo e qualificação dos profissionais lotados no órgão ambiental municipal, ou em consorciamento a disposição do órgão municipal, em caso de mudança;

III. relação de requerimentos de licenciamento ambiental recebidos no município, com a indicação da atividade proposta e sua classificação com base no porte e potencial poluidor;

IV. cópias de licenças ambientais concedidas no município, georreferenciadas;

V. cópia do regimento interno atualizado do conselho municipal do meio ambiente em vigor, em caso de mudança;

VI. relação atualizada de integrantes do conselho municipal de meio ambiente, em caso de mudança;

VII. cópias das atas das reuniões do conselho municipal de meio ambiente;

VIII. cópia(s) do(s) diploma(s) legal(is) que institui(em) o(s) sistema(s) municipal(is) de licenciamento e de fiscalização ambiental, em caso de mudança;

IX. informações e dados de localização e comunicação com o órgão ambiental municipal e conselho municipal de meio ambiente, em caso de mudança;

X. informações sobre os programas de monitoramento e autocontrole, quando for o caso;

XI. termos de referência utilizados em cada empreendimento licenciado.

Parágrafo único - O CEMACT poderá editar Resolução para acrescentar dados e informações essenciais à operacionalização do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente.

Art. 25 - O órgão ambiental municipal deverá organizar e manter Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.

CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 26 - Para apoio às ações de compartilhamento da gestão ambiental com o objetivo de implantação, implementação e fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente deverá ser celebrado termo de cooperação técnica entre os entes federados.

Parágrafo único. Caberá ao Município demandante a iniciativa da celebração do termo de cooperação técnica junto ao ente demandado, de acordo com a sua organização e capacidade para a gestão ambiental local.

Art. 27 - A cooperação técnica poderá versar sobre:

I - Capacitação e treinamento dos gestores e técnicos municipais de meio ambiente, visando:

a) O planejamento integrado das ações de meio ambiente no âmbito local com as instâncias de gestão e planejamento regional;

b) A orientação técnica para atendimento ao licenciamento das atividades de impacto local;

c) A orientação técnica para os procedimentos da fiscalização ambiental no território municipal.

II - Apoio ao processo de organização das estruturas municipais de gestão ambiental, visando:

a) A instituição dos marcos legais e regulamentares;

b) O desenvolvimento das estruturas técnicas e administrativas;

c) O desenvolvimento de instrumentos de comando e controle e de participação social.

III - Apoio à organização de alternativas de financiamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Município poderá celebrar mais de um termo de cooperação técnica para a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Constará do Termo de Cooperação Técnica o compromisso do Município em elaborar e implementar o Plano Municipal de Meio Ambiente, de maneira participativa e aprovado no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - O Município poderá ainda celebrar outros instrumentos de cooperação institucional tais como: consórcios públicos, observadas as disposições da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis, bem como convênios, fundos públicos e privados e outros instrumentos similares com outros órgãos e

entidades públicas ou privadas, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – As ações de cooperação entre os entes federativos deverão ser desenvolvidas de modo a garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 140/2011 e fortalecer o SISNAMA, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Parágrafo único – No exercício da atuação subsidiária, os entes federativos poderão firmar consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares, inclusive de delegação da execução de ações administrativas, respeitados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 30 – Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá exigir, quando for o caso, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto a FEMARH, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

Art. 31 – Os Municípios poderão apresentar à FEMARH os requisitos dispostos no Capítulo IX desta Resolução, solicitando a comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

§ 1º - A FEMARH deverá criar por meio de portaria uma comissão permanente de descentralização da gestão ambiental, composta por no mínimo quatro Analistas Ambientais Efetivos;

§ 2º - A documentação comprobatória da habilitação do Município quando encaminhada à FEMARH, será remetida à sua Comissão de descentralização da gestão ambiental, que terá prazo de 60 dias, para fazer a análise e aprovação da capacidade do órgão municipal de meio ambiente para as atividades previstas nesta resolução, com possibilidade de recurso ao CEMACT, em caso de indeferimento;

§ 3º - A Comissão de descentralização da gestão ambiental da FEMARH, após análise da documentação e visita técnica "in loco" encaminhará parecer técnico, caso favorável, a Procuradoria Jurídica da FEMARH (PROJUR/FEMARH), para análise acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios pelo Município para a realização da gestão ambiental das atividades consideradas de impacto local;

§ 4º - A Comissão de descentralização da gestão ambiental e a PROJUR/FEMARH, após a obtenção de parecer jurídico favorável acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios, procederão à redação do convênio com o município interessado.

Art. 32- Os Municípios poderão solicitar a celebração de convênio para a descentralização da gestão ambiental ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (CEMACT), apresentando o parecer técnico da comissão de descentralização, o parecer jurídico da procuradoria jurídica da FEMARH e a minuta do convênio.

§ 1º. O CEMACT, após comprovado pela FEMARH que o Município atendeu ao disposto no Capítulo IX dessa Resolução, comunicará o Município, via ofício, que o mesmo poderá celebrar convênio de descentralização da gestão ambiental junto ao CEMACT, comunicando também, a FEMARH, o IBAMA, o Ministério Público e as Câmaras Municipais;

§ 2º. O CEMACT manterá Cadastro atualizado dos Municípios conveniados, ao qual dará publicidade, em especial por meio do sítio eletrônico da FEMARH, no portal do licenciamento;

§ 3º. A cada 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, ou sempre que necessário, será revisada a presente Resolução pelo CEMACT.

Art. 33 - Somente após a homologação da habilitação pelo CEMACT, com a celebração do convênio, o Município estará apto para a realização da gestão ambiental das atividades consideradas de impacto local, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 34 - O órgão licenciador competente é responsável, precipuamente, pela fiscalização das atividades e dos empreendimentos que sejam por ele licenciados, mediante a adoção de um plano de monitoramento e acompanhamento dos respectivos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.

Art. 35 - No caso de se detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência territorial e/ou da modalidade do licenciamento ou autorização, o órgão ambiental demandado remeterá o mesmo imediatamente ao órgão ambiental competente, dando ciência ao requerente.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou conflito sobre o ente federativo competente para a realização do licenciamento ou autorização ambiental, o respectivo processo será submetido à Comissão Tripartite. Não havendo consenso, será remetido ao CEMACT, para deliberação.

Art. 36 – Os casos omissos quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão instruídos pela FEMARH, submetidos ao CEMACT que, decidirá e adotará as providências necessárias, inclusive atualização do Anexo V dessa Resolução.

Art. 37 – Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, em trâmite na FEMARH, na data da publicação dessa Resolução continuarão sob sua competência até decisão final, e os casos de atividades ou empreendimentos de competência municipal, já licenciados pela FEMARH, com Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação, continuarão vigentes até a 1.ª renovação da Licença, quando então deverão ser transferidos ao Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA).

Art. 38 - Os municípios que não estão capacitados na forma do Capítulo IX desta Resolução e não possuem convênio de descentralização da gestão ambiental, terão prazo de até 04 (quatro anos) para se adequar, quando então deverão exercer plenamente os licenciamentos ambientais das atividades ou empreendimentos de âmbito local.

Parágrafo único - No período referido no caput, a FEMARH atuará em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 39 - Independente de licenciamento ou autorização ambiental a reforma de plantações florestais e a limpeza de áreas de pastagem ou cultivos em regime de pouso, por no máximo 05 (cinco) anos, que integrem empreendimentos já devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observando o Art. 11, § 1º, II, d, desta resolução, quando for o caso.

Art. 40 – A FEMARH se resguarda ao direito de solicitar ao órgão municipal de meio ambiente, processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo município, quando julgar necessário.

Art. 41 - Os casos omissos nesta Resolução serão instruídos pelo Presidente que convocará reunião extraordinária do conselho do CEMACT, e/ou pela Instrução Normativa FEMACT/nº 001/03.

Art. 42 – O anexo V dessa resolução será atualizado pelo CEMACT em 02 anos a partir de sua publicação.

Art. 43 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2014.

Rodolfo Pereira/Presidente
CEMACT/RR

ANEXO I

MAGNITUDE DO IMPACTO AMBIENTAL

- Baixo: o impacto causará poucas modificações no componente ambiental considerado;
- Médio: o impacto causará modificações moderadas no componente ambiental considerado;
- Alto: o impacto causará muitas modificações no componente ambiental considerado.

ANEXO II

HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

Para as atividades classificadas como de BAIXO IMPACTO, o licenciamento ambiental deverá ser realizado por profissionais de nível superior, desde que capacitados para atuação no licenciamento ambiental e que tenha correlação com a respectiva área de formação técnica.

Para o Licenciamento Ambiental de atividades de MÉDIO e ALTO IMPACTO, o Município deverá possuir a disposição equipe técnica com formação superior, capacitada, multidisciplinar, formada por profissionais habilitados por seus respectivos Conselhos de Classe, por exemplo:

ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS:

Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Geólogo, Engenheiros Agrônomos.

ATIVIDADES INDUSTRIAIS:

Biólogos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Cívicos, Engenheiros Florestais, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Químicos, Engenheiros Sanitaristas, Engenharia de Pesca, Engenharia de Produção.

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS:

Biólogos, Engenheiros Agrícolas, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Zootecnista, Engenharia de Pesca.

ANEXO III

GRUPOS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES POLUIDORES OU UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS:

- agricultura
- aquicultura
- criação de animais
- extrativismo

ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS:

- comércio de agrotóxicos e outros
 - cemitérios
 - energia e telecomunicações
 - estruturas de apoio a embarcações
 - obras e construções
 - hospitais, laboratórios, postos de lavagem e lavanderias
- #### ATIVIDADES INDUSTRIAIS:
- indústrias de transformação e serviços de natureza industrial
 - petróleo, gás e álcool carburante
 - saneamento: processamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, sistema de abastecimento de água, sistema de drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário
 - serviços: abastecimento de veículos e máquinas, estocagem tratamento e disposição de resíduos
 - transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário

ANEXO IV

NÚMERO MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA

BAIXO IMPACTO	MÉDIO/ALTO IMPACTO
Min – 02 profissional	Min – 02 profissionais
P – 02 profissional	P – 03 profissionais
M – 03 profissionais	M – 04 profissionais
G – 05 profissionais	G – 15 profissionais

Para o enquadramento dos Municípios nas categorias de Mínimo, Pequeno, Médio e Grande, foram consideradas informações quanto à área em hectares, o número de habitantes e o histórico de licenciamento ambiental realizado em cada Município, conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	MUNICÍPIO	CATEGORIA	TODAS ATIVIDADES		NAO INDUSTRIAL		AGROPECUÁRIA		INDUSTRIAL		TOTAL
			BAIXO	MÉDIO/ALTO	MÉDIO/ALTO	MÉDIO/ALTO	MÉDIO/ALTO				
			NÚMERO DE PROFISSIONAIS								
Boa Vista	G	05	15								20
Rorainópolis	M	02	01	02	01	02	01	01	01	06	06
Caracarái	P	01	01	01	01	01	01	01	01	04	04
Alto Alegre	M	02	01	02	01	02	01	01	01	06	06
Mucajai	P	01	01	01	01	01	01	01	01	04	04
Caná	M	02	01	02	01	02	01	01	01	06	06
Bonfim	M	02	01	02	01	02	01	01	01	06	06
Pacaraima*	Min	01	01							02	02
Amajari	M	02	01			02		01		06	06
Normandia	Min	01	02							03	03
Iracema	P	01	01			01		01		04	04
Uiramutã*	Min	01	01							02	02
Caroebe	Min	01	02							03	03
São João da Baliza	P	01	01			01		01		04	04
São Luís do Ananás	M	02	01			02		01		06	06

(*) Municípios cuja área de gestão ambiental é circunscrita à sede.

ANEXO V

TIPOLOGIA DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES

LISTAGEM DE ATIVIDADES

Os empreendimentos e atividades foram organizados nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais: Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais: Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais: Indústria Alimentícia
- Listagem E – Atividades de Infraestrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G – Atividades Agrossilvopastoris

Cada empreendimento e atividade receberam uma codificação da seguinte forma: N-XX-YY sendo,

N- Letra relativa à listagem onde o empreendimento e atividade foram enquadrados;

XX – Número do item da tipologia;

YY – Número do subitem da tipologia.

GLOSSÁRIO REFERENTE AOS PARÂMETROS DETERMINANTES DE PORTE

Área construída - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil. A área construída deverá ser expressa em metro quadrado (m²), exceto no caso da atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, quando deverá ser expressa em hectare (ha).

Para Área inundada, face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir:

Área inundada para barragens de hidrelétricas, barragens de perenização, barragens de saneamento e para descarga de fundo de represas em geral - É a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

Área inundada para piscicultura convencional e para pesque-pague - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

Para Área total, face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir.

Área total para subestação de energia elétrica - É a área efetivamente ocupada pelas instalações da subestação, devendo ser expressa em hectare (ha).

Área total para loteamento do solo urbano - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

Área total para portos, aeroportos e terminais de carga - É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como por exemplo, atracagem, pouso, taxiamento, estacionamento, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias seis definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

Área útil para atividades agrícolas, para silvicultura, inclusive centros de pesquisa ou de cultura experimental de OGM;

Área útil para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva - É o somatório das áreas destinadas ao plantio, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área de cobertura de linhas 3D - É a área abrangida pela malha de linhas na qual se faz a pesquisa sísmica do tipo 3D dentro da área de projeto de prospecção. A área de cobertura de linhas 3D é expressa em quilômetro quadrado (km²). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.

Área útil para determinados estabelecimentos industriais (inclusive quando associados à reciclagem) - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil para manejo de florestas nativas - É o somatório das áreas dos talhões destinados à exploração, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil para obras de infra-estrutura em mineração (pátio de resíduos, pátio de produtos e oficinas) - É o somatório das áreas necessárias ao exercício da atividade de suporte considerada, incluindo as áreas destinadas aos sistemas de controle ambiental bem como as áreas de circulação, de estacionamento e de manobras. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração - É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil para piscicultura em tanque-rede - É o somatório das áreas dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes. Especificamente nesse caso a área útil deve ser expressa em metro quadrado (m²).

Capacidade de armazenagem - É a capacidade máxima de armazenamento da instalação considerada. A capacidade de armazenagem deverá ser expressa em metro cúbico (m³), exceto no caso de unidades de armazenamento de grãos ou de sementes, quando deverá ser expressa em tonelada (t).

Capacidade instalada - É a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

Capacidade mensal de incubação - É a capacidade máxima mensal de produção de ovos incubados, devendo ser expressa em número de ovos por mês.

Capacidade de produção - É a capacidade máxima de geração de biogás produzido a partir da decomposição de matéria orgânica, determinada em função do porte do equipamento e do respectivo período de operação. A capacidade de produção de biogás deve ser expressa em Nm³/dia (normal metro cúbico/dia).

Comprimento de linha 2D - É a soma dos comprimentos dos traçados ao longo dos quais se faz a pesquisa sísmica do tipo 2D dentro da área de projeto de prospecção. O comprimento de linha 2D é expresso em quilômetro (km). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.

Densidade populacional bruta - É a relação entre a população prevista para ocupar o loteamento na sua fase de saturação e a área total do empreendimento (Pop/AT). Estima-se essa população a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para o empreendimento, conforme a legislação municipal (número de moradias x habitantes por moradia). A densidade populacional bruta deve ser expressa em hab/ha (habitante por hectare).

Extensão - É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e refere-se sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km).

Faturamento anual - É a receita anual operacional bruta obtida com o exercício da atividade considerada, devendo ser expressa em reais por ano (R\$/ano).

Matéria-primaprocessada - É a quantidade máxima de produção da maromba, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade desses equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t argila/ano (tonelada de argila por ano).

Número de cabeças - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento

to consideradas as diversas fases de produção - cria, cria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

Número de empregados - É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços.

Número de famílias - É a quantidade máxima de famílias a serem assentadas, devendo ser expresso em número de famílias (NF).

Número de matrizes - É a quantidade máxima de matrizes alojadas no empreendimento, devendo ser expressa em número de matrizes (NM), sendo que 1 (uma) matriz equivale a 10 (dez) cabeças de animais. Considerar as matrizes de produção (cria, cria e engorda) e de reposição.

Número de mudas - É quantidade máxima de mudas produzidas no viveiro, devendo ser expressa em número de mudas produzidas por ano (mudas/ano).

Número de peças processadas - É a quantidade máxima de lâmpadas processadas por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

Número de poços exploratórios - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo.

Número de poços de produção - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Deverá ser incluído no cômputo do número de poços de produção todo poço exploratório que porventura venha a ser aproveitado ou adaptado como poço de produção ou como poço injetor. Um campo de produção, por sua vez, é a área produtora de petróleo ou de gás natural a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo as instalações e os equipamentos destinados à produção. A perfuração de poços de produção adicionais, após o início de produção do campo, será computada como ampliação ou modificação e será passível de autorização ambiental de funcionamento ou de licença ambiental.

Número de unidades processadas - É a quantidade máxima de peças processadas, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

Número de veículos - Há três situações distintas, razão pela qual são apresentadas a seguir três definições específicas.

Número de veículos para o caso de transporte de resíduos perigosos - classe I - Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do processo de licenciamento ou de autorização de funcionamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Número de veículos para o caso de transporte de resíduos não perigosos - classe II - Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do licenciamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Número de veículos para o caso de transporte de produtos perigosos listados no Regulamento do Decreto Federal 96.044/88 - Refere-se ao número total de veículos da frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Produção - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m³/h (metro cúbico por hora).

Produção bruta - É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de "runof mine" (t ou m³), de rocha ornamental e de revestimento (m³), de minerais industriais (t ou m³), de aluvião (m³) ou de outros minerais/rochas (t ou m³).

Produção nominal - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

Quantidade operada - É o volume total de resíduos a serem tratados e/ou dispostos, em final de plano, devendo ser expresso em tonelada por dia (t/dia).

Tensão - É a tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV).

Vazão captada - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágüe final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).

Vazão de água tratada - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

Vazão máxima prevista - Face às especificidades das atividades, são necessárias três definições de vazão máxima prevista, conforme apresentado a seguir.

Vazão máxima prevista para transposição de água entre bacias - É a vazão máxima prevista para transposição, devendo ser expressa em m³/s (metro cúbico por segundo).

Vazão máxima prevista para interceptores, emissários, estações elevatórias e sistemas de reversão de esgoto sanitário - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

Vazão máxima prevista para canais de drenagem - É a vazão máxima do curso d'água para o período de recorrência proposto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

Vazão média prevista - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

Volume - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m³ (metro cúbico).

Volume comprimido - Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição, devendo ser expresso em m³/dia.

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERARIAS

A-01 Lavra subterrânea

A-01-01 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 600 m ³ /ano		
Médio	600 < Produção Bruta ≤ 1.200 m ³ /ano		
Grande	1.200 < Produção Bruta ≤ 12.000 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 12.000 m ³ /ano		

A-01-02 Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 600 m ³ /ano		
Médio	600 < Produção Bruta ≤ 1.200 m ³ /ano		
Grande	1.200 < Produção Bruta ≤ 12.000 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 12.000 m ³ /ano		

A-01-03 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Médio	50.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano		
Grande	100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 500.000 t/ano		

A-01-04 Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos e gemas

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Médio	50.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano		
Grande	100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 500.000 t/ano		

A-02 Lavra a céu aberto

A-02-01 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 20.000 t/ano		
Médio	20.000 < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Grande	50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 500.000 t/ano		

A-02-02 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 20.000 t/ano		
Médio	20.000 < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Grande	50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 500.000 t/ano		

A-02-03 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de Ferro

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Médio	50.000 < Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano		
Grande	300.000 < Produção Bruta ≤ 1.500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 1.500.000 t/ano		

A-02-04 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Médio	50.000 < Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano		
Grande	300.000 < Produção Bruta ≤ 1.500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 1.500.000 t/ano		

A-02-05 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Médio	50.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano		
Grande	100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 500.000 t/ano		

A-02-06 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos)

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 500 m ³ /ano		
Médio	500 < Produção Bruta ≤ 1.000 m ³ /ano		
Grande	1.000 < Produção Bruta ≤ 4.000 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 4.000 m ³ /ano		

A-02-07 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (ardósias)

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Bruta menor ≤ 900 m ³ /ano		
Médio	900 < Produção Bruta ≤ 1.800 m ³ /ano		
Grande	1.800 < Produção Bruta ≤ 9.000 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 9.000 m ³ /ano		

A-02-08 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos)

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta menor ≤ 500 m ³ /ano		
Médio	500 < Produção Bruta ≤ 1.200 m ³ /ano		
Grande	1.200 < Produção Bruta ≤ 6.000 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 6.000 m ³ /ano		

A-02-09 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito)

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Bruta menor ≤ 800 m ³ /ano		
Médio	500 < Produção Bruta ≤ 1.500 m ³ /ano		
Grande	1.500 < Produção Bruta ≤ 7.500 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 7.500 m ³ /ano		

A-02-10 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 20.000 t/ano		
Médio	20.000 < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Grande	50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 500.000 t/ano		

A-02-11 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Médio	50.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano		
Grande	100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 500.000 t/ano		

A-02-12 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 6.000 m ³ /ano		
Médio	6.000 < Produção Bruta ≤ 12.000 m ³ /ano		
Grande	12.000 < Produção Bruta ≤ 80.000 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 80.000 m ³ /ano		

A-02-13 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: A	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 6.000 m ³ /ano		
Médio	6.000 < Produção Bruta ≤ 12.000 m ³ /ano		
Grande	12.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 100.000 m ³ /ano		

A-03 Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil

A-03-01 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: A	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 10.000 m ³ /ano		
Médio	10.000 < Produção Bruta ≤ 30.000 m ³ /ano		
Grande	30.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 m ³ /ano		
Excepcional	Produção Bruta > 100.000 m ³ /ano		

A-03-02 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Bruta ≤ 6.000 t/ano		
Médio	6.000 < Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano		
Grande	12.000 < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano		
Excepcional	Produção Bruta > 50.000 t/ano		

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa

A-04-01 – Extração de água mineral ou potável de mesa.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: A	Solo: P
Porte			
Pequeno	Vazão Captada ≤ 3.000.000 litros/ano		
Médio	3.000.000 < Vazão Captada ≤ 6.000.000 litros/ano		
Grande	6.000.000 litros/ano < Vazão Captada ≤ 15.000.000 litros/ano		
Excepcional	Vazão Captada > 15.000.000 litros/ano		

A-05 Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais

A-05-01 Unidade de tratamento de minerais – UTM

Pot. Poluidor/Degradador: o mesmo da atividade minerária pertinente

Porte: aplicam-se as mesmas faixas de porte definidas para a atividade minerária pertinente

Observação: Para fins de enquadramento de empreendimentos relativos às instalações ou ampliações de unidades de tratamento de minerais, localizadas dentro da área de direito minerário ou de servidão, serão adotados os critérios de potencial poluidor e de porte do empreendimento, correlacionando a matéria-prima mineral a ser tratada ou beneficiada e a capacidade instalada da unidade de tratamento com a produção bruta.

A-05-02 Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Área útil menor que ≤ 2,0 ha		
Médio	2,0 < Área útil ≤ 5,0 ha		
Grande	5,0 < Área útil ≤ 20,0 ha		
Excepcional	Área útil > 20,0 ha		

A-05-03 Barragem de contenção de rejeitos / resíduos

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Altura da Barragem (H) < 8 m, Reservatórios Pequeno Porte, Volume (Vr) < 250.000 m ³		
Médio	Altura da Barragem (H) < 15 m, Reservatórios Médio Porte, Volume (Vr) < 500.000 m ³		
Grande	Altura da Barragem (H) 15 ≤ H ≤ 30 m, Reservatórios Grande Porte, Volume (Vr) 500.000 ≤ Vr ≤ 5.000.000 m ³		
Excepcional	Altura da Barragem (H) H > 30m, Reservatórios Excepcional Porte, Volume (Vr) Vr > 5.000.000 m ³		

A-05-04 Pilhas de rejeito / estéril

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Área útil menor que 2,0 ha		
Médio	2,0 < Área útil ≤ 5,0 ha		
Grande	5,0 < Área útil ≤ 40,0 ha		
Excepcional	Área útil > 40,0 ha		

A-05-05 Estradas para transporte de minério / estéril

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Extensão menor que 2,0 Km		
Médio	2,0 < Extensão ≤ 5,0 Km		
Grande	5,0 < Extensão ≤ 10,0 Km		
Excepcional	Extensão > 10,0 km		

A-06 Exploração e extração de gás natural ou de petróleo.

A-06-01 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) - sísmica 2D, em área cárstica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	comprimento de linha 2D ≤ 50 km		
Médio	50 < comprimento de linha 2D ≤ 500 km		
Grande	500 < comprimento de linha 2D ≤ 3.000 km		
Excepcional	comprimento de linha 2D > 3.000 km		

A-06-02 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) - sísmica 2D.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	comprimento de linha 2D ≤ 50 km		
Médio	50 < comprimento de linha 2D ≤ 500 km		
Grande	500 < comprimento de linha 2D ≤ 3.000 km		
Excepcional	comprimento de linha 2D > 3.000 km		

A-06-03 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) - sísmica 3D, em área cárstica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	área de cobertura de linhas 3D ≤ 10 km ²		
Médio	10 < área de cobertura de linhas 3D ≤ 30 km ²		
Grande	30 < área de cobertura de linhas 3D ≤ 200 km ²		
Excepcional	área de cobertura de linhas 3D > 200 km ²		

A-06-04 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) - sísmica 3D.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	área de cobertura de linhas 3D ≤ 10 km ²		
Médio	10 < área de cobertura de linhas 3D ≤ 30 km ²		
Grande	30 < área de cobertura de linhas 3D ≤ 200 km ²		
Excepcional	área de cobertura de linhas 3D > 200 km ²		

A-06-05 Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo, inclusive em área cárstica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	número de poços exploratórios igual a 1		
Médio	número de poços exploratórios igual a 2		
Grande	2 < número de poços exploratórios ≤ 5		
Excepcional	número de poços exploratórios > 5		

A-06-06 Produção de gás natural ou de petróleo, inclusive em área cárstica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	número de poços exploratórios igual a 1		
Médio	número de poços exploratórios igual a 2		
Grande	2 < número de poços exploratórios ≤ 5		
Excepcional	número de poços exploratórios > 5		

A-07-01 Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Amazônico em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNP.M.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: P	Água: M	Solo: A
Médio	Áreas de intervenção ≤ 1.999ha		
Grande	1.999 ha < Áreas de intervenção ≤ 2.999ha		
Excepcional	2.999 ha < Áreas de intervenção ≤ 3ha		

A-07-02 Pesquisa Mineral de minerais metálicos com supressão de vegetação nativa secundária pertencente ao bioma Amazônico em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNP.M.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: P	Água: M	Solo: A
Médio	Produção Bruta < 500.000 t/ano		
Grande	500.000 t/ano < Produção Bruta < 1.000.000 t/ano		
Excepcional	1.000.000 t/ano < Produção Bruta < 1.500.000 t/ano		

A-07-03 Pesquisa Mineral de minerais com aplicação direta na construção civil (brita, cascalho, silte) e para rochas de revestimento (granito ornamental, ardósias, quartzito, mármore) com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNP.M.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: P	Água: M	Solo: A
Médio	Produção Bruta ≤ 5.000 m³/ano		
Grande	5.000 m³/ano < Produção Bruta ≤ 500 m³/ano		
Excepcional	500 m³/ano < Produção Bruta ≤ 7.500 m³/ano		

A-07-04 Pesquisa Mineral de minerais não metálicos com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Amazônica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNP.M.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: P	Água: M	Solo: A
Médio	Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano		
Grande	300.000 t/ano < Produção Bruta < 400.000 t/ano		
Excepcional	400.000 t/ano < Produção Bruta < 500.000 t/ano		

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B-01 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

B-01-01 Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: P	Solo: P
Médio	Área útil menor que 1ha		
Grande	1 ha ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30		
Excepcional	5ha ≤ Área Útil ≤ 20 ha e Número de Empregados ≤ 300		

B-01-02 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: M	Solo: P
Médio	Capacidade Instalada menor que 5.000 t/ano		
Grande	5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 t/ano		
Excepcional	30.000 < Capacidade Instalada < 100.000 t/ano		

B-01-03 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: M	Água: P	Solo: P
Médio	Matéria Prima Processada ≤ 2.400 t de argila/ano		
Grande	2.400 < Matéria Prima Processada ≤ 12.000 t de argila/ano		
Excepcional	12.000 < Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t de argila/ano		

B-01-04 Fabricação de material cerâmico.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: M	Água: M	Solo: P
Médio	Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de argila/ano		
Grande	1.000 < Capacidade Instalada ≤ 4.000 t de argila/ano		
Excepcional	4.000 < Capacidade Instalada ≤ 20.000 t de argila/ano		

B-01-05 Fabricação de cimento.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: P	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 100.000 t/ano		
Grande	100.000 < Capacidade Instalada ≤ 300.000 t/ano		
Excepcional	300.000 < Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 t/ano		

B-01-06 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: P	Água: P	Solo: P
Médio	Área útil < 0,04 ha e Número de Empregado até 6		
Grande	0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20		
Excepcional	1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100		

B-01-07 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: M	Solo: A
Médio	Área útil ≤ 1 ha e Número de empregados ≤ 10		
Grande	1 < Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados ≤ 30		
Excepcional	5 < Área útil ≤ 20 ha e Número de empregados ≤ 300		

B-01-08 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: P	Solo: P
Médio	Capacidade Instalada < 340 t/ano		
Grande	340 < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano		
Excepcional	2.000 < Capacidade Instalada < 40.000 t/ano		

B-01-09 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: M	Água: A	Solo: M
Médio	Área útil < 0,04 ha e Número de Empregado até 6		
Grande	0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20		
Excepcional	1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100		

B-02 - Siderurgia com redução de minério

B-02-01 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: A	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia		
Grande	10 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 50 t/dia		
Excepcional	50 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia		

B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos

B-03-01 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: M	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 5 t/dia		
Grande	5 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 50 t/dia		
Excepcional	50 t/dia < Capacidade Instalada < 500 t/dia		

B-03-02 Produção de laminados e treliçados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: A	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 5/dia		
Grande	5 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 100 t/dia		
Excepcional	100 t/dia < Capacidade Instalada < 500 t/dia		

B-03-03 Produção de laminados e treliçados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: M	Água: A	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 5/dia		
Grande	5 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 100 t/dia		
Excepcional	100 t/dia < Capacidade Instalada < 500 t/dia		

B-03-04 Produção de ligas metálicas (ferro ligas).

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: M	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 5/dia		
Grande	5 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 50 t/dia		
Excepcional	50 t/dia < Capacidade Instalada < 500 t/dia		

B-03-05 Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: A	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 5/dia		
Grande	5 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 100 t/dia		
Excepcional	100 t/dia < Capacidade Instalada < 500 t/dia		

B-03-06 Produção de tubos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: M	Água: A	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 5/dia		
Grande	5 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 100 t/dia		
Excepcional	100 t/dia < Capacidade Instalada < 500 t/dia		

B-03-07 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: M	Solo: P
Médio	Capacidade Instalada ≤ 5/dia		
Grande	5 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 15 t/dia		
Excepcional	15 t/dia < Capacidade Instalada < 100 t/dia		

B-03-08 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: A	Solo: P
Médio	Capacidade Instalada ≤ 5/dia		
Grande	5 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 15 t/dia		
Excepcional	15 t/dia < Capacidade Instalada < 100 t/dia		

B-03-09 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: M	Água: A	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 10.000 t/ano		
Grande	10.000 t/ano < Capacidade Instalada ≤ 30.000 t/ano		
Excepcional	30.000 t/ano < Capacidade Instalada < 400.000 t/ano		

B-03-10 Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: M	Água: M	Solo: P
Médio	Capacidade Instalada ≤ 10.000 t/ano		
Grande	10.000 t/ano < Capacidade Instalada ≤ 30.000 t/ano		
Excepcional	30.000 t/ano < Capacidade Instalada < 400.000 t/ano		

B -04 Indústria Metalúrgica - Metais Não ferrosos

B-04-01 Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: A	Solo: M
Médio	Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados até 5		
Grande	5 < Área útil ≤ 10 ha e 5 < Número de empregados ≤ 50		
Excepcional	10 < Área útil ≤ 50 ha ou 50 < Número de empregados ≤ 350		

B-04-02 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, com fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades).

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: A	Solo: M
Médio	Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados até 5		
Grande	5 < Área útil ≤ 10 ha e 5 < Número de empregados ≤ 50		
Excepcional	10 < Área útil ≤ 50 ha ou 50 < Número de empregados ≤ 350		

B-04-03 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades).

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: P	Água: M	Solo: M
Médio	Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados até 5		
Grande	5 < Área útil ≤ 10 ha e 5 < Número de empregados ≤ 50		
Excepcional	10 < Área útil ≤ 50 ha ou 50 < Número de empregados ≤ 350		

B-04-04 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: A	Solo: M
Médio	Capacidade Instalada ≤ 0,2 t/dia		
Grande	0,2 < Capacidade Instalada ≤ 0,5 t/dia		
Excepcional	0,5 < Capacidade Instalada ≤ 5 t/dia		

B-04-05 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: M	Solo: P
Médio	Capacidade Instalada ≤ 0,2 t/dia		
Grande	0,2 < Capacidade Instalada ≤ 0,5 t/dia		
Excepcional	0,5 < Capacidade Instalada ≤ 5 t/dia		

B-04-06 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: A	Água: M	Solo: M
Médio	Área útil até 0,4 ha e Número de empregados até 10		
Grande	0,4 < Área útil < 1 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Excepcional	1 < Área útil ≤ 5 ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		

B-04-07 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades.

Potencial Poluidor/Degradador			
Porte	Ar:	Água:	Solo:
Pequeno	Ar: P	Água: M	Solo: P
Médio	Área útil até 0,4 ha e Número de empregados até 10		
Grande	0,4 < Área útil < 1 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Excepcional	1 < Área útil ≤ 5 ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		

B-04-08 Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: P
Pequeno	Área útil até 0,4 ha e Número de empregados até 10		
Médio	0,4 < Área útil < 1 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	1 ≤ Área útil ≤ 5ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 5 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05 Indústria Metalúrgica – Fabricação de artefatos

B-05-01 Produção de soldas e ânodos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: P
Pequeno	Área útil até 0,4 ha e Número de empregados até 10		
Médio	0,4 < Área útil < 1 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	1 ≤ Área útil ≤ 5ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 5 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-02 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: P
Pequeno	Área útil até 0,4 ha e Número de empregados até 10		
Médio	0,4 < Área útil < 1 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	1 ≤ Área útil ≤ 5ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 5 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-03 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treliçados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 5 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-04 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treliçados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-05 Estamparia, funilaria e lataria com ou sem tratamento químico superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-06 Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil até 0,5 ha e Número de empregados até 10		
Médio	0,5 < Área útil < 1 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	1 ≤ Área útil ≤ 5ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 5 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-07 Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 15		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 15 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-08 Fabricação de material bélico.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil até 2 ha e Número de empregados até 15		
Médio	2 < Área útil < 10 ha e 15 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	10 ≤ Área útil ≤ 30ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-09 Usinagem.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 15		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 15 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-10 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 15		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 15 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 25 ha ou Número de Empregados > 350		

B-05-11 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 15		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 15 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350		
Excepcional	Área útil > 25 ha ou Número de Empregados > 350		

B-06 Indústria Metalúrgica – Tratamentos térmico, químico e superficial

B-06-01 Tratamento térmico (tempera) ou tratamento termo-químico.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados ≤ 30		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 150		
Excepcional	Área útil > 30 ha ou Número de Empregados > 150		

B-06-02 Serviço galvanotécnico.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados ≤ 30		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 150		
Excepcional	Área útil > 30 ha ou Número de Empregados > 150		

B-06-03 Jateamento e pintura.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados ≤ 30		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 150		
Excepcional	Área útil > 30 ha ou Número de Empregados > 150		

B-07 Indústria Mecânica

B-07-01 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados ≤ 40		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30 ha e 40 < Número de Empregados ≤ 370		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de Empregados > 370		

B-07-02 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: P
Pequeno	Área útil até 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 40		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 30ha e 40 < Número de Empregados ≤ 370 ou 5 ≤ Área útil ≤ 10 < Número de Empregados ≤ 370		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de Empregados > 370		

B-07-03 – Retífica de motores.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 0,04 ha e Número de empregados até 10		
Médio	0,04 ≤ Área útil ≤ 0,5 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 30		
Grande	0,04 ≤ Área útil ≤ 0,5 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 150 ou 0,5 < Área útil ≤ 3 ha e Número de Empregados ≤ 150		
Excepcional	Área útil > 3 ha ou Número de Empregados > 150		

B-07-04 Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 100		
Médio	1 ≤ Área útil ≤ 5 ha e 100 < Número de empregados ≤ 300		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 10 ha e 300 < Número de empregados ≤ 1.500		
Excepcional	Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 1.500		

B-08 Indústria de material eletro-eletrônico

B-08-01 Fabricação de componentes eletro-eletrônicos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 20		
Médio	15 Área útil ≤ 5 ha e 20 < Número de empregados ≤ 100		
Grande	5 < Área útil ≤ 50 ha e 100 < Número de empregados ≤ 300		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300		

B-08-02 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 20		
Médio	15 Área útil ≤ 5 ha e 20 < Número de empregados ≤ 100		
Grande	5 < Área útil ≤ 50 ha e 100 < Número de empregados ≤ 300		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300		

B-08-03 Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 20		
Médio	15 Área útil ≤ 5 ha e 20 < Número de empregados ≤ 100		
Grande	5 < Área útil ≤ 50 ha e 100 < Número de empregados ≤ 300		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300		

B-08-04 Fabricação de eletrodomésticos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 20		
Médio	15 Área útil ≤ 5 ha e 20 < Número de empregados ≤ 100		
Grande	5 < Área útil ≤ 50 ha e 100 < Número de empregados ≤ 300		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300		

B-08-05 Fabricação de lâmpadas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 20		
Médio	15 Área útil ≤ 5 ha e 20 < Número de empregados ≤ 100		
Grande	5 < Área útil ≤ 50 ha e 100 < Número de empregados ≤ 300		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300		

B-08-06 Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	15 Área útil ≤ 5 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	5 < Área útil ≤ 50 ha e 50 < Número de empregados ≤ 250		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 250		

B-08-07 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	15 Área útil ≤ 5 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 50		
Grande	5 ≤ Área útil ≤ 50ha e 50 < Número de Empregados ≤ 250		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 250		

B-09 Indústria de Material de Transporte

B-09-01 Construção e reparação de embarcações flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	15 Área útil ≤ 10 ha e 10 < Número de empregados ≤ 100		
Grande	10 < Área útil < 50 ha e 100 < Número de empregados < 300		
Excepcional	Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 300		

B-09-02 Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	15 Área útil ≤ 10 ha e 10 < Número de empregados ≤ 50		
Grande	10 < Área útil < 50 ha e 50 < Número de empregados < 100		
Excepcional	Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 100		

B-09-03 Fabricação de veículos rodoviários.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	15 Área útil ≤ 10 ha e 10 < Número de empregados ≤ 500		
Grande	10 < Área útil < 50 ha e 500 < Número de empregados < 1.500		
Excepcional	Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 1.500		

B-09-04 Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	15 Área útil ≤ 10 ha e 10 < Número de empregados ≤ 100		
Grande	10 < Área útil < 50 ha e 100 < Número de empregados < 500		
Excepcional	Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 500		

B-09-05 Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil inferior a 1 ha e Número de empregados até 10		
Médio	15 Área útil ≤ 10 ha e 10 < Número de empregados ≤ 100		
Grande	10 < Área útil < 50 ha e 100 < Número de empregados < 500		
Excepcional	Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 500		

B-10 Indústria da madeira e de mobiliário

B-10-01 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: M	Água: P	Solo: P
Pequeno	Área Construída até 1.000 m ² e Número de empregados até 10		
Médio	1.000 < Área Construída < 5.000 m ² e 10 < Número de Empregados ≤ 60		
Grande	5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m ² e 60 < Número de Empregados ≤ 100		
Excepcional	Área Construída > 10.000 m ² ou Número de Empregados > 100		

B-10-02 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.

Potencial			
-----------	--	--	--

B-10-03 - Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma. Potencial Poluidor/Degradador

B-10-04 - Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma. Potencial Poluidor/Degradador

B-10-05 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão. Potencial Poluidor/Degradador

B-10-06 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão. Potencial Poluidor/Degradador

LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA QUÍMICA

C-01 - Indústria de papel e papelo

C-01-01 Fabricação de celulose. Potencial Poluidor/Degradador

C-01-02 Fabricação de pasta mecânica. Potencial Poluidor/Degradador

C-01-03 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima. Potencial Poluidor/Degradador

C-01-04 - Fabricação de papelão. Potencial Poluidor/Degradador

C-01-05 - Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados. Potencial Poluidor/Degradador

C-01-06 - Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados. Potencial Poluidor/Degradador

C-01-07 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos. Potencial Poluidor/Degradador

C-02 - Indústria da Borracha. C-02-01 Beneficiamento de borracha natural. Potencial Poluidor/Degradador

C-02-02 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondição de pneumáticos. Potencial Poluidor/Degradador

C-02-03 Recauchutagem de pneumáticos. Potencial Poluidor/Degradador

C-02-04 Fabricação de laminados e fios de borracha. Potencial Poluidor/Degradador

C-02-05 - Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex. Potencial Poluidor/Degradador

C-02-06 - Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança. Potencial Poluidor/Degradador

C-03 - Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares. C-03-01 Secagem e salga de couros e peles. Potencial Poluidor/Degradador

C-03-02 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. Potencial Poluidor/Degradador

C-03-03 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal. Potencial Poluidor/Degradador

C-03-04 Fabricação de wet-blue. Potencial Poluidor/Degradador

C-03-05 Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento. Potencial Poluidor/Degradador

C-03-06 Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento. Potencial Poluidor/Degradador

C-03-07 Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado. Potencial Poluidor/Degradador

Produtos Químicos

C-04 - Indústria de...

C-04-01 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíficas, do carvão-de-pedra e da madeira. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-02 Refino de petróleo. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-03 Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-04 Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-05 Produção de biogás. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-06 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-07 Fabricação de explosivos detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-08 Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-09 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de álcoois essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares. Potencial Poluidor/Degradador

C-04-10 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos. Potencial Poluidor/Degradador

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Extensão até 10 km		
Médio	10 < Extensão ≤ 20 km		
Grande	20 < Extensão ≤ 100 km		
Excepcional	Extensão > 100 km		

E-01-01 Implantação de estradas vicinais.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Extensão até 10 km		
Médio	10 < Extensão ≤ 20 km		
Grande	20 < Extensão ≤ 100 km		
Excepcional	Extensão > 100 km		

E-01-02 Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100.000 habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Extensão até 5 km		
Médio	5 < Extensão ≤ 10 km		
Grande	10 < Extensão ≤ 20 km		
Excepcional	Extensão > 20 km		

E-01-03 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Pequeno	Extensão até 10 km		
Médio	10 < Extensão ≤ 50 km		
Grande	50 < Extensão ≤ 100 km		
Excepcional	Extensão > 100 km		

E-01-03-A Recuperação e/ou melhoramentos de estradas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Pequeno	Extensão até 10 km		
Médio	10 < Extensão ≤ 30 km		
Grande	30 < Extensão ≤ 70 km		
Excepcional	Extensão > 70 km		

E-01-04 Ferrovias.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Extensão até 10 km		
Médio	10 < Extensão ≤ 30 km		
Grande	30 < Extensão ≤ 50 km		
Excepcional	Extensão > 50 km		

E-01-05 Trens metropolitanos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Extensão até 5 km		
Médio	5 < Extensão ≤ 10 km		
Grande	10 < Extensão ≤ 30 km		
Excepcional	Extensão > 30 km		

E-01-06 Portos fluviais

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área total < 5 ha e Número de empregados < 50		
Médio	5 < Área Total ≤ 10 ha e 50 < Número de Empregados ≤ 100		
Grande	10 < Área Util ≤ 15 ha e 100 < Número de Empregados ≤ 200		
Excepcional	Área Util > 15 ha ou Número de Empregados > 200		

E-01-07 Canais para navegação.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Extensão ≤ 5 km		
Médio	5 < Extensão ≤ 10 km		
Grande	10 < Extensão ≤ 50 km		
Excepcional	Extensão > 50 km		

E-01-08 Abertura de barras e embocaduras.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área útil ≤ 5 há		
Médio	5 < Área útil ≤ 10 há		
Grande	10 < Área útil ≤ 30 há		
Excepcional	Área útil > 30 há		

E-01-09 Aeroportos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: M	Solo: A
Pequeno	Área total < 5 ha e Número de empregados < 10		
Médio	5 < Área total ≤ 10 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 30		
Grande	10 < Área Util ≤ 30 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 80		
Excepcional	Área Util > 30 ha ou Número de Empregados > 80		

E-01-10 Dutos para o transporte de gás natural

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: P	Solo: A
Pequeno	Extensão ≤ 5 km		
Médio	5 < Extensão ≤ 10 km		
Grande	10 < Extensão ≤ 50 km		
Excepcional	Extensão > 50 km		

E-01-11 – Gasodutos, exclusiva para o transporte de gás natural.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: P	Solo: A
Pequeno	Até 1 km de Extensão		
Médio	1 < Extensão ≤ 5 km		
Grande	5 < Extensão ≤ 20 km		
Excepcional	Extensão > 20 km		

E-01-12 Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Até 1 km de Extensão		
Médio	1 < Extensão ≤ 5 km		
Grande	5 < Extensão ≤ 20 km		
Excepcional	Extensão > 20 km		

E-01-13 Minerodutos

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Até 1 km de Extensão		
Médio	1 < Extensão ≤ 10 km		
Grande	10 < Extensão ≤ 30 km		
Excepcional	Extensão > 30 km		

E-01-14 Terminal de minério.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área total < 10 ha e Número de empregados < 25		
Médio	10 < Área Total ≤ 30 ha e 25 < Número de Empregados ≤ 40		
Grande	30 < Área Util ≤ 80 ha e 40 < Número de Empregados ≤ 100		
Excepcional	Área Util > 80 ha ou Número de Empregados > 100		

E-01-15 Terminal de produtos químicos e petroquímicos

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área útil ≤ 10 ha e Capacidade de Armazenamento < 2.000 m ³		
Médio	10 < Área útil ≤ 20 ha e 2.000 < Capacidade de Armazenamento ≤ 4.000 m ³		
Grande	20 < Área útil ≤ 60 ha e 4.000 < Capacidade de Armazenamento ≤ 10.000 m ³		
Excepcional	Área útil > 60 ha ou Capacidade de Armazenamento > 10.000 m ³		

E-01-16 Terminal de armazenamento de gás natural.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área útil até 1 ha e Capacidade de Armazenamento ≤ 1.000.000 m ³		
Médio	1 < Área útil ≤ 2 ha e 1.000.000 < Capacidade de Armazenamento ≤ 2.000.000 m ³		

Grande	2 < Área útil ≤ 20 ha e 2.000.000 < Capacidade de Armazenamento ≤ 10.000.000 m ³		
Excepcional	Área útil > 20 ha ou Capacidade de Armazenamento > 10.000.000 m ³		

E-01-17 Terminal de armazenamento de petróleo.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área útil até 1 ha e Capacidade de Armazenamento ≤ 4.000 m ³		
Médio	1 < Área útil ≤ 4 ha e 4.000 < Capacidade de Armazenamento ≤ 15.000 m ³		
Grande	4 < Área útil ≤ 6 ha e 15.000 < Capacidade de Armazenamento ≤ 50.000 m ³		
Excepcional	Área útil > 6 ha ou Capacidade de Armazenamento > 50.000 m ³		

E-01-18 Terminal de cargas, exceto minérios, gás natural, petróleo, produtos químicos e petroquímicos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área total ≤ 2 ha		
Médio	2 < Área total ≤ 10 ha		
Grande	10 < Área total ≤ 50 ha		
Excepcional	Área total > 50 ha		

E-01-19 Teleféricos.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	Até 1 km de Extensão		
Médio	1 < Extensão ≤ 5 km		
Grande	5 < Extensão ≤ 30 km		
Excepcional	Extensão > 30 km		

E-01-20 Corréias transportadoras.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: M	Solo: A
Pequeno	Até 1 km de Extensão		
Médio	1 < Extensão ≤ 5 km		
Grande	5 < Extensão ≤ 30 km		
Excepcional	Extensão > 30 km		

E-01-21 Construção civil ou reformas em geral.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área Construída ≤ 500 m ²		
Médio	500 < Área Construída ≤ 2000 m ²		
Grande	2000 < Área Construída ≤ 5000 m ²		
Excepcional	Área Construída > 5000 m ²		

E-01-22 Pontes, viadutos, elevados e túneis.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Extensão ≤ 20 m		
Médio	20 < Extensão ≤ 50 m		
Grande	50 < Extensão ≤ 500 m		
Excepcional	Extensão > 500 m		

E-02 Infraestrutura de Energia

E-02-01 Barragens de geração de energia – Hidrelétricas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área Inundada ≤ 50 ha e Capacidade Instalada < 10MW		
Médio	50 < Área Inundada ≤ 150 ha e 10MW < Capacidade Instalada < 30MW		
Grande	150 < Área Inundada ≤ 1.000 ha ou 30MW < Capacidade Instalada < 100MW		
Excepcional	Área Inundada > 1.000 ha ou Capacidade Instalada > 100MW		

E-02-02 Produção de energia termelétrica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: A	Solo: A
Pequeno	3 < Capacidade Instalada ≤ 5 MW		
Médio	5 < Capacidade Instalada ≤ 10 MW		
Grande	10 < Capacidade Instalada ≤ 100 MW		
Excepcional	Capacidade Instalada > 100 MW		

E-02-03 Geração de Bioeletricidade/Sucoenergética.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	3 < Capacidade Instalada ≤ 5 MW		
Médio	5 < Capacidade Instalada ≤ 10 MW		
Grande	10 < Capacidade Instalada ≤ 60 MW		
Excepcional	Capacidade Instalada > 60 MW		

E-02-04 Repotenciação de geração de Bioeletricidade/Sucoenergética.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	3 < Capacidade Instalada ≤ 15 MW		
Médio	15 < Capacidade Instalada ≤ 30 MW		
Grande	30 < Capacidade Instalada ≤ 90 MW		
Excepcional	Capacidade Instalada > 90 MW		

E-02-05 Linhas de transmissão de energia elétrica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: P	Solo: A
Pequeno	138 ≤ Tensão < 230 kV e 10 < Extensão ≤ 20 km		
Médio	138 ≤ Tensão < 230 kV e 20 < Extensão ≤ 50 km		
Grande	138 ≤ Tensão < 230 kV e Extensão > 50 km		
Excepcional	Tensão ≥ 230 kV		

E-02-06 – Subestação de energia elétrica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: M
Pequeno	138 ≤ Tensão < 230 kV e 1 < Extensão ≤ 2 ha		
Médio	138 ≤ Tensão < 230 kV e 2 < Área Total ≤ 5 ha		
Grande	138 ≤ Tensão < 230 kV e 5 < Área Total < 10 ha		
Excepcional	Tensão ≥ 230 kV ou Área Total ≥ 10 ha		

E-02-07 Usinas Eólicas

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: M
Pequeno	3 < Área útil ≤ 5 ha e 3 < Capacidade Instalada ≤ 5 MW		
Médio	5 < Área útil ≤ 10 ha e 5 < Capacidade Instalada ≤ 10 MW		
Grande	10 < Área útil ≤ 50 ha e 10 < Capacidade Instalada ≤ 50 MW		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Capacidade Instalada > 50MW		

E-02-08 - Usina Solar Fotovoltaica.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: P	Solo: A
Pequeno	3 MW < Capacidade Instalada ≤ 5 MW		
Médio	5 MW < Capacidade Instalada ≤ 10 MW		
Grande	10 MW < Capacidade Instalada ≤ 80 MW		
Excepcional	Capacidade Instalada > 80 MW		

E-03 Infraestrutura de Saneamento

E-03-01 Barragens de Contenção de Efluentes Líquidos

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Pequeno	1 < Área Inundada ≤ 5 ha		
Médio	5 < Área Inundada ≤ 50 ha		
Grande	50 < Área Inundada ≤ 500 ha		
Excepcional	Área Inundada > 500 ha		

E-03-02 Canais para drenagem.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: A	Solo: M
Pequeno	50 < Vazão Máxima Prevista ≤ 300 l/s		
Médio	300 < Vazão Máxima Prevista ≤ 1.000 l/s		
Grande	1.000 < Vazão Máxima Prevista ≤ 10.000 l/s		
Excepcional	Vazão Máxima Prevista > 10.000 l/s		

E-03-03 Retificação de curso d'água.

Potencial Poluidor/Degradador			
-------------------------------	--	--	--

Porte	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	3 < Capacidade Instalada ≤ 5 MW		
Médio	5 < Capacidade Instalada ≤ 10 MW		
Grande	10 < Capacidade Instalada ≤ 60 MW		
Excepcional	Capacidade Instalada > 60 MW		

E-02-04 Repotenciação de geração de Bieletricidade/Sucroenergética.

Porte	Ar: A	Água: M	Solo: M
Pequeno	3 < Capacidade Instalada ≤ 15 MW		
Médio	15 < Capacidade Instalada ≤ 30 MW		
Grande	30 < Capacidade Instalada ≤ 90 MW		
Excepcional	Capacidade Instalada > 90 MW		

E-02-05 Linhas de transmissão de energia elétrica.

Porte	Ar: P	Água: P	Solo: A
Pequeno	138 ≤ Tensão < 230 kV e 10 < Extensão ≤ 20 km		
Médio	138 ≤ Tensão < 230 kV e 20 < Extensão ≤ 50 km		
Grande	138 ≤ Tensão < 230 kV e Extensão > 50 km		
Excepcional	Tensão ≥ 230 kV		

E-02-06 - Subestação de energia elétrica.

Porte	Ar: P	Água: P	Solo: M
Pequeno	138 ≤ Tensão < 230 kV e 1 < Extensão ≤ 2 ha		
Médio	138 ≤ Tensão < 230 kV e 2 < Área Total ≤ 5 ha		
Grande	138 ≤ Tensão < 230 kV e 5 < Área Total < 10 ha		
Excepcional	Tensão ≥ 230 kV ou Área Total ≥ 10 ha		

E-02-07 Usinas Eólicas

Porte	Ar: P	Água: P	Solo: M
Pequeno	3 < Área útil ≤ 5 ha e 3 < Capacidade Instalada ≤ 5 MW		
Médio	5 < Área útil ≤ 10 ha e 5 < Capacidade Instalada ≤ 10 MW		
Grande	10 < Área útil ≤ 50 ha e 10 < Capacidade Instalada ≤ 50 MW		
Excepcional	Área útil > 50 ha ou Capacidade Instalada > 50 MW		

E-02-08 - Usina Solar Fotovoltaica.

Porte	Ar: P	Água: P	Solo: A
Pequeno	3 MW < Capacidade Instalada ≤ 5 MW		
Médio	5 MW < Capacidade Instalada ≤ 10 MW		
Grande	10 MW < Capacidade Instalada ≤ 80 MW		
Excepcional	Capacidade Instalada > 80 MW		

E - 03 Infraestrutura de Saneamento

E-03-01 Barragens de Contenção de Efluentes Líquidos

Porte	Ar: P	Água: A	Solo: A
Pequeno	1 < Área Inundada ≤ 5 ha		
Médio	5 < Área Inundada ≤ 50 ha		
Grande	50 ≤ Área Inundada ≤ 500 ha		
Excepcional	Área Inundada > 500 ha		

E-03-02 Canais para drenagem.

Porte	Ar: M	Água: A	Solo: M
Pequeno	50 < Vazão Máxima Prevista ≤ 300 l/s		
Médio	300 < Vazão Máxima Prevista ≤ 1.000 l/s		
Grande	1.000 < Vazão Máxima Prevista ≤ 510.000 l/s		
Excepcional	Vazão Máxima Prevista > 10.000 l/s		

E-03-03 Retificação de curso d'água.

Pequeno	15 ≤ Área Total ≤ 25 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 35 habitantes/ha		
Médio	25 ≤ Área Total ≤ 50 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha		
Grande	25 ≤ Área Total ≤ 50 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou 50 < Área Total < 100 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha		
Excepcional	50 < Área Total ≤ 100 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou Área total > 100 ha		

E-04-02 - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social, nos termos da Resolução CONAMA nº. 412, de 13 de maio de 2009.

Porte	Ar: P	Água: M	Solo: A
Pequeno	15 ≤ Área Total ≤ 25 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 35 habitantes/ha		
Médio	25 ≤ Área Total ≤ 50 ha e 35 < Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha		
Grande	25 < Área Total < 50 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou 50 < Área Total < 100 ha		
Excepcional	50 < Área Total < 100 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou Área Total 100 ha		

E-04-03 Distrito industrial e zona estritamente industrial

Porte	Ar: P	Água: M	Solo: M
Pequeno	1 < Área útil < 3 ha		
Médio	3 < Área útil < 5 ha		
Grande	5 < Área útil < 10 ha		
Excepcional	Área útil > 10 ha		

E - 05 Outras Atividades de infra-estrutura

E-05-01 Barragens de pereneização.

Porte	Ar: P	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área Inundada < 50 ha		
Médio	50 < Área Inundada < 150 ha		
Grande	150 < Área Inundada < 300 ha		
Excepcional	Área Inundada > 300 ha		

E-05-02 Diques de proteção de margens de curso d'água.

Porte	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área útil < 100 m²		
Médio	0,1 < Área útil < 2 ha		
Grande	2 < Área útil < 20 ha		
Excepcional	Área útil > 20 ha		

E-05-03 - Dragagem para dessassoreamento de corpos d'água.

Porte	Ar: P	Água: A	Solo: M
Pequeno	Volume de dragagem ≤ 20.000 m³		
Médio	20.000 < Volume de dragagem ≤ 30.000 m³		
Grande	30.000 < Volume de dragagem ≤ 500.000 m³		
Excepcional	Volume de dragagem > 500.000 m³		

E-05-04 Transposição de águas entre bacias.

Porte	Ar: A	Água: A	Solo: A
Pequeno	Vazão média prevista ≤ 2 m³/s		
Médio	2 < Vazão média prevista ≤ 10 m³/s		
Grande	10 < Vazão média prevista ≤ 20 m³/s		
Excepcional	Vazão média prevista > 20 m³/s		

E-05-05 Descarga de Fundo de represa

Porte	Ar: P	Água: A	Solo: M
Pequeno	Área útil < 10 ha		
Médio	10 < Área útil ≤ 50 ha		
Grande	50 < Área útil ≤ 500 ha		
Excepcional	Área útil > 500 ha		

F-01-01 - Depósito de sucata metálica, papel, papelo, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Porte	Ar: P	Água: P	Solo: P
Pequeno	0,1 ≤ área útil ≤ 0,2 ha e 5 < n° de empregados ≤ 10		
Médio	0,2 ≤ área útil ≤ 0,5 ha e 10 < n° de empregados ≤ 20		
Grande	0,5 < área útil ≤ 5 ha e 20 < n° de empregados ≤ 50		
Excepcional	área útil > 5 ha e n° de empregados > 50		

F-01-02 Depósito de sucata metálica, papel, papelo, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Porte	Ar: P	Água: M	Solo: M
Pequeno	0,1 ≤ área útil ≤ 0,2 ha e 5 < n° de empregados ≤ 10		
Médio	0,2 ≤ área útil ≤ 0,5 ha e 10 < n° de empregados ≤ 20		
Grande	0,5 < área útil ≤ 5 ha e 20 < n° de empregados ≤ 50		
Excepcional	área útil > 5 ha e n° de empregados > 50		

F-01-03 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	0,1 ≤ área útil < 1 ha e 5 < n° de empregados ≤ 10		
Médio	1 < Área Útil ≤ 5 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 30		
Grande	5 < Área Útil ≤ 20 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 200		
Excepcional	Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200		

F-01-04 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	0,1 ≤ área útil < 1 ha e 5 < n° de empregados ≤ 10		
Médio	1 < Área Útil ≤ 5 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 30		
Grande	5 < Área Útil ≤ 20 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 200		
Excepcional	Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200		

F-01-05 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	0,1 ≤ área útil < 1 ha e 5 < n° de empregados ≤ 10		
Médio	1 < Área Útil ≤ 5 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 30		
Grande	5 < Área Útil ≤ 10 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 80		
Excepcional	Área Útil > 10 ha ou Número de Empregados > 80		

F-01-06 Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.

Porte	Ar: M	Água: P	Solo: P
Pequeno	0,1 ≤ área útil < 1 ha e 5 < n° de empregados ≤ 10		
Médio	1 < Área Útil ≤ 5 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 30		
Grande	5 < Área Útil ≤ 10 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 80		
Excepcional	Área Útil > 10 ha ou Número de Empregados > 80		

F-01-07 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.

Porte	Ar: P	Água: M	Solo: M
Pequeno	0,1 ≤ área útil < 1 ha e 5 < n° de empregados ≤ 10		
Médio	1 < Área Útil ≤ 5 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 30		
Grande	5 < Área Útil ≤ 10 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 80		
Excepcional	Área Útil > 10 ha ou Número de Empregados > 80		

F-02 Transporte e armazenagem de produtos e resíduos perigosos

F-02-01 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - class I.

Porte	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Número de veículos ≤ 3		
Médio	3 < Número de veículos ≤ 5		
Grande	5 < Número de Veículos ≤ 20		
Excepcional	Número de veículos > 20		

F-02-02 Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Número de veículos ≤ 25		
Médio	25 < Número de veículos ≤ 50		
Grande	50 < Número de veículos ≤ 100 ha		
Excepcional	Número de veículos > 100		

F-02-03 Base de armazenagem e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: A
Pequeno	50 ≤ Capacidade de Armazenamento ≤ 150 m³		
Médio	150 < Capacidade de Armazenamento ≤ 250 m³		
Grande	250 < Capacidade de Armazenamento ≤ 3.000 m³		
Excepcional	Capacidade de Armazenamento > 3.000 m³		

F-02-04 Base de armazenagem e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: A
Pequeno	20 ≤ Capacidade de Armazenamento ≤ 50 m³		
Médio	50 < Capacidade de Armazenamento ≤ 150 m³		
Grande	150 < Capacidade de Armazenamento ≤ 300 m³		
Excepcional	Capacidade de Armazenamento > 300 m³		

F-02-05 Base de armazenagem e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: A
Pequeno	Capacidade de Armazenamento ≤ 5 m³		
Médio	5 < Capacidade de Armazenamento ≤ 10 m³		
Grande	10 < Capacidade de Armazenamento ≤ 120 m³		
Excepcional	Capacidade de Armazenamento > 120 m³		

F-02-06 Unidades de compressão e de distribuição de gás natural comprimido - GNC.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: A
Pequeno	2.500 ≤ Volume comprimido ≤ 5.000 m³/dia		
Médio	5.000 < Volume comprimido ≤ 10.000 m³/dia		
Grande	10.000 < Volume comprimido ≤ 20.000 m³/dia		
Excepcional	Volume comprimido > 20.000 m³/dia		

F-03 Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas

F-03-01 Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	1 < Área útil < 10 ha		
Médio	10 < Área útil < 20 ha		
Grande	20 < Área útil ≤ 100 ha		
Excepcional	Área útil > 100 ha		

F-03-02 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicas e biológicas em áreas urbanas.

Porte	Ar: M	Água: A	Solo: A
Pequeno	Área Construída < 1.000 m²		
Médio	1.000 < Área Construída < 5.000 m²		
Grande	5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m²		
Excepcional	Área Construída > 10.000 m²		

F-03-03 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: M
Pequeno	Área Construída < 1.000 m²		
Médio	1.000 < Área Construída < 5.000 m²		
Grande	5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m²		
Excepcional	Área Construída > 10.000 m²		

F-03-04 Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais.

Porte	Ar: M	Água: M	Solo: M
-------	-------	---------	---------

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	Menor que 5000 ha de área útil		
Médio	5000 < área útil < 25000 ha		
Grande	25000 < área útil < 100.000 ha		
Excepcional	Área útil > 100.000 ha		

G-01-11 Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Menor que 500 ha de área útil		
Médio	500 < área útil < 1000 ha		
Grande	1000 < área útil < 5.000 ha		
Excepcional	Área útil > 5.000 ha		

G-01-12 Área de pesquisa agrícola

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Menor que 10 ha de área útil		
Médio	10 < área útil < 100 ha		
Grande	100 < área útil < 500 ha		
Excepcional	Área útil > 500 ha		

G-01-13 Área de pesquisa agrícola com cultivares transgênicos

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: P	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 10 ha de área útil		
Médio	10 < área útil < 100 ha		
Grande	100 < área útil < 500 ha		
Excepcional	Área útil > 500 ha		

G-02 Atividades Pecuárias

G-02-01 Avicultura de corte e reprodução.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: M	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	Menor que 20.000 cabeças		
Médio	20.000 < Número de cabeças < 50.000 cabeças		
Grande	50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeça		
Excepcional	Número de cabeças > 100.000 cabeças		

G-02-02 Avicultura de postura.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Menor que 20.000 cabeças		
Médio	20.000 < Número de cabeças < 50.000 cabeças		
Grande	50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeça		
Excepcional	Número de cabeças > 100.000 cabeças		

G-02-03 Incubatório.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Capacidade mensal de incubação Menor que 1.000.000		
Médio	1.000.000 < Capacidade Mensal de incubação < 1.500.000		
Grande	1.500.000 < Capacidade Mensal de incubação < 3.000.000		
Excepcional	Capacidade Mensal de incubação > 3.000.000		

G-02-04 Suinocultura (ciclo completo).

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: A	Solo: M
Porte			
Pequeno	Número de matrizes Menor que 20		
Médio	20 < Número de matrizes < 200		
Grande	200 < Número de matrizes < 1.000		
Excepcional	Número de matrizes > 1.000		

G-02-05 Suinocultura (crescimento e terminação).

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: A	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 200 cabeças		
Médio	200 < Número de cabeças < 1.000 cabeças		
Grande	1.000 < Número de cabeças < 10.000 cabeça		
Excepcional	Número de cabeças > 10.000 cabeças		

G-02-06 Suinocultura (unidade de produção de leite).

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: A	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 50 cabeças		
Médio	50 < Número de matrizes < 500		
Grande	500 < Número de matrizes < 2.000		
Excepcional	Número de matrizes > 2.000		

G-02-07 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 200 cabeças		
Médio	200 < Número de cabeças < 1.000		
Grande	1.000 < Número de cabeças < 2.000		
Excepcional	Número de cabeças > 2.000		

G-02-08 Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 500 cabeças		
Médio	500 < Número de cabeças < 1.000 cabeças		
Grande	1.000 < Número de cabeças < 2.000 cabeças		
Excepcional	Número de cabeças > 2.000 cabeças		

G-02-09 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 500 cabeças		
Médio	500 < Número de cabeças < 1.500 cabeças		
Grande	1.500 < Número de cabeças < 3.000 cabeça		
Excepcional	Número de cabeças > 3.000 cabeças		

G-02-10 Piscicultura convencional com sistemas extensivo e semi-intensivo com cultivo de espécie nativa não carnívora.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água:	Solo:
Porte			
Pequeno	Menor que 05 ha de Área Inundada		
Médio	05 ha < Área Inundada < 30 ha		
Grande	30 ha < Área Inundada < 50 ha		
Excepcional	Área Inundada > 50 ha		

G-02-11 Piscicultura em tanque-rede com cultivo de espécie nativa não carnívora.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: A	Solo: P
Porte			
Pequeno	Área útil até 80 m²		
Médio	80 < Área útil < 160 m²		
Grande	160 < Área útil < 800 m²		
Excepcional	Área útil > 800 m²		

G-02-12 Carcinicultura de água doce com cultivo de espécie nativa com densidade de até 20 pós-larvas/m³.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar:	Água:	Solo:
Porte			
Pequeno	Menor que 02ha de Área Inundada		
Médio	02 ha < Área Inundada < 30 ha		
Grande	30 ha < Área Inundada < 50 ha		
Excepcional	Área Inundada > 50 ha		

G-02-13 Beneficiamento do Pescado associada à pesca ou à criação.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Menor que 01 t/dia		
Médio	01 t/dia < Capacidade Instalada < 05 t/dia		
Grande	05 t/dia < Capacidade Instalada < 50 t/dia		
Excepcional	Capacidade Instalada > 50 t/dia		

G-02-13 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			

Pequeno	Menor que 3.000 litros/dia
Médio	3.000 < Produção Nominal < 20.000 litros/dia
Grande	20.000 < Produção Nominal < 50.000 litros/dia
Excepcional	Produção Nominal > 50.000 litros/dia

G-03 Atividades Florestais e processamento de madeira

G-03-01 Manejo Sustentável de Florestas Nativas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 500 ha de Área útil		
Médio	500 < Área útil < 3.000 ha		
Grande	3.000 < Área útil < 7.000 ha		
Excepcional	Área útil > 7.000 ha		

G-03-02 Silvicultura

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 500 ha de Área útil		
Médio	500 ha < Área útil < 2.000 ha		
Grande	2.000 < Área útil < 10.000 ha		
Excepcional	Área útil > 10.000 ha		

G-03-03 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Nominal Menor que 50.000 mdc/ano		
Médio	50.000 < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano		
Grande	75.000 < Produção Nominal < 100.000 mdc/ano		
Excepcional	Produção Nominal > 100.000 mdc/ano		

G-03-04 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: P	Solo: M
Porte			
Pequeno	Produção Nominal Menor que 500 mdc/ano		
Médio	500 < Produção Nominal < 5.000 mdc/ano		
Grande	5.000 < Produção Nominal < 25.000 mdc/ano		
Excepcional	Produção Nominal > 25.000 mdc/ano		

G-03-05 Desdobramento da madeira.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: M	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Menor que 1.000 m³ Produção Nominal		
Médio	1.000 < Produção Nominal < 5.000 m³/ano		
Grande	5.000 < Produção Nominal < 50.000 m³/ano		
Excepcional	Produção Nominal > 50.000 m³/ano		

G-03-06 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: M	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	Produção Nominal Menor que 1.500 m³/ano		
Médio	1.500 < Produção Nominal < 10.000 m³/ano		
Grande	10.000 < Produção Nominal < 50.000 m³/ano		
Excepcional	Produção Nominal > 50.000 m³/ano		

G-03-07 Tratamento químico para preservação de madeira.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Produção Nominal Menor que 1.000 m³/ano		
Médio	1.000 < Produção Nominal < 10.000 m³/ano		
Grande	10.000 < Produção Nominal < 100.000 m³/ano		
Excepcional	Produção Nominal > 100.000 m³/ano		

G-03-08 Corte raso em área de floresta para implantação de outra atividade agropecuária.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: A	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Até 80 ha de área útil		
Médio	80 < área útil < 200 ha		
Grande	200 < área útil < 800 ha		
Excepcional	Área útil > 800 ha		

G-03-09 Corte em floresta plantada.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: M	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	Até 150 ha de área útil		
Médio	150 < área útil < 300 ha		
Grande	300 < área útil < 800 ha		
Excepcional	Área útil > 800 ha		

G-04 Atividades de Beneficiamento e armazenamento

G-04-01 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descasamento ou classificação.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: A	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 500 t/ano Produção Nominal		
Médio	500 < Produção Nominal < 5.000 t/mês		
Grande	5.000 < Produção Nominal < 50.000 t/mês		
Excepcional	Produção Nominal > 50.000 t/mês		

G-04-02 Beneficiamento de sementes.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: M	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	Produção Nominal menor que 3.500 t/mês		
Médio	3.500 < Produção Nominal < 5.000 t/mês		
Grande	5.000 < Produção Nominal < 25.000 t/mês		
Excepcional	Produção Nominal > 25.000 t/mês		

G-04-03 Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: M	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	Menor que 50.000 t Capacidade de Armazenagem		
Médio	50.000 < Capacidade de Armazenagem < 150.000 t		
Grande	150.000 < Capacidade de Armazenagem < 200.000 t		
Excepcional	Capacidade de Armazenagem > 200.000 t		

G-05 Projetos de irrigação e de assentamento

G-05-01 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infra-estrutura coletiva.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: A	Solo: M
Porte			
Pequeno	Menor que 500 ha Área útil		
Médio	500 < Área útil < 1.000 ha		
Grande	1.000 < Área útil < 5.000 ha		
Excepcional	Área útil > 5.000 ha		

G-05-02 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Área Inundada menor que 10 ha		
Médio	10 < Área Inundada < 150 ha		
Grande	150 < Área Inundada < 1.000 ha		
Excepcional	Área Inundada > 1.000 ha		

G-05-03 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com deslocamento população atingida.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: A	Ar: P	Água: A	Solo: A
Porte			
Pequeno	Área Inundada menor que 10 ha		
Médio	10 < Área Inundada < 50 ha		
Grande	50 < Área Inundada < 500 ha		
Excepcional	Área Inundada > 500 ha		

G-05-04 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: P	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Até 100 Famílias		
Médio	100 < Número de Famílias < 150		
Grande	150 < Número de Famílias < 200		
Excepcional	Número de Famílias > 200		

G-05-05 Canais de Irrigação.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: M	Ar: M	Água: M	Solo: A
Porte			
Pequeno	Menor que 3 Km de Extensão		

Médio	3 < Extensão < 10 Km
Grande	10 < Extensão < 30 Km
Excepcional	Extensão > 30 Km

G-06 Outras atividades

G-06-01 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	Área útil menor que 0,25 ha		
Médio	0,25 < Área útil < 0,5 ha		
Grande	0,5 < Área útil < 1 ha		
Excepcional	Área útil > 1 ha		

G-06-02 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Área útil menor que 500 m ²		
Médio	500 < Área útil < 1.000 m ²		
Grande	1.000 < Área útil < 10.000 m ²		
Excepcional	Área útil > 10.000 m ²		

G-06-03 Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Área útil menor que 500 m ²		
Médio	500 < Área útil < 1.000 m ²		
Grande	1.000 < Área útil < 10.000 m ²		
Excepcional	Área útil > 10.000 m ²		

G-06-04 Prestadora de serviço na aplicação aérea de agrotóxicos e afins.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: G	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Número de aviões < 2		
Médio	2 < Número de aviões < 5		
Grande	5 < Número de aviões < 15		
Excepcional	Número de aviões > 15		

CALENDARIO QUEIMADA

Conforme cronograma estabelecido na reunião do Comitê Gestor de Combate às Queimadas em Roraima, que ocorreu no dia 21 de janeiro de 2014, no Comando do Corpo de Bombeiros, informamos a divulgação dos locais e datas que serão realizadas as emissões das autorizações de queimada controlada nos municípios do Estado de Roraima.

MUNICÍPIOS	DATA
IRACEMA (Sede)	01 de fevereiro de 2014
IRACEMA (Campos Novos)	02 de fevereiro de 2014
MUCAJAI (Vila Apiatã)	03 de fevereiro de 2014
MUCAJAI (Vila Nova)	04 de fevereiro de 2014
MUCAJAI (Samaúma)	05 de fevereiro de 2014
ALTO ALEGRE (Sede)	06 de fevereiro de 2014
ALTO ALEGRE (Paredão)	07 de fevereiro de 2014
BONFIM (Sede)	08 de fevereiro de 2014
BONFIM (São Francisco)	09 de fevereiro de 2014
BONFIM (Taboca)	10 de fevereiro de 2014
BONFIM (Vila Vilhena)	11 de fevereiro de 2014
CANTA (Sede)	12 de fevereiro de 2014
CANTA (Felix Pinto)	13 e 14 de fevereiro de 2014
AMAJARI (Sede/Vila Brasil)	15 de fevereiro de 2014
AMAJARI (Vila Trairão/Bom Jesus)	16 de fevereiro de 2014
CARACARAI (Sede)	17 de fevereiro de 2014
CARACARAI (Petroliana)	18 de fevereiro de 2014
SAOLUIZ	19 de fevereiro de 2014
SÃO JOÃO DA BALIZA	20 de fevereiro de 2014
CAROIBE (Sede)	21 de fevereiro de 2014
CAROIBE (Entre Rios)	22 de fevereiro de 2014
RORAINÓPOLIS	23 de fevereiro de 2014

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2014

Pelo presente instrumento de rescisão do contrato por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e especialmente com fulcro na Lei nº 323 de 31 de Dezembro de 2001, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, que em face da delegação de competência de que trata o Decreto nº 1598-P, de 31 de julho de 2013, representada pela Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR, RG nº. 68007 SSP/RR, CPF nº 270.952.902-53, e do outro lado, TIAGO FERREIRA FÉLIX, RG nº. 252797 SSP/PR, e CPF nº. 927.254.492-00, residente e domiciliado na cidade de Iracema, sito à Rua Antonio Pedro de Jesus, nº. 50, Campos Novos.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a cláusula 5, item II (por iniciativa do contratado sem indenização, mediante comunicação ao Governo do Estado de Roraima, com antecedência mínima de 30 dias), do Contrato por Tempo Determinado nº. 030/2013.

DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios advindos da aplicação deste contrato.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2014.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR - CONTRA-

TANTE

TIAGO FERREIRA FÉLIX - CONTRATADO

EDITAL/ADERR Nº 003/2014

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, representada pela Presidente, ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR, torna público a convocação do candidato da lista de espera de, para entrega de documentação, conforme EDITAL/ADERR nº. 011/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2053, de 17 de junho de 2013.

Lista de espera de Técnico em Agropecuária com lotação no Município de Iracema/Roxinho

Classif. Nome

03 ANDRÉ LUIS HENRIQUE ALVES SANTOS

1 – O candidato deverá comparecer na Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR (sito à Rua: Coronel Mota, nº 1142, Bairro Centro, Boa Vista/RR), no período de 18 à 19 de fevereiro de 2014, no horário das 08:00 às 13:00h, para assinatura do contrato, munido da cópia dos seguintes documentos:

Comprovante de Conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A;

Certidão de Casamento, caso possua;

Certidão de Dependentes, caso possua;

Laudo Médico/Atestado Médico.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2014.

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/IPER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0019PA/2014

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Avaliação Atuarial e Assessoria Técnica e Organizacional para Regime Próprio de Previdência social.

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, destinada às despesas com a contratação da Empresa Pública CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pelo produto PEMCAIXA – Previdência para Estados e Municípios CAIXA, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Concluo que a referida despesa encontra-se respaldada no que prevê o Art. 25, II c/c Art. 13, II e III da Lei 8.666/93, na sua redação atual, conforme proposição da Comissão Permanente de Licitação, parecer da Consultoria Jurídica e manifestação do Controle Interno.

DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, nos Termos do Art. 26 do mencionado ordenamento jurídico, como condição para sua eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2014.

BARAC DA SILVA BENTO

Presidente Interino do/IPER

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 021/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1463-P de 08 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764, de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO ainda o parágrafo 4º do Art. 51 da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO a ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 015/2014 de 27 de janeiro de 2014 que exonerou o servidor ESDRAS TAVARES DA SILVA;

RESOLVE:

Art.1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, constituída através da ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 149/2013 de 05 de agosto de 2013 publicada no D.O.E. Nº. 1744/2012 de 07/03/2012.

Art.2º A Comissão passará a ser constituída da seguinte forma:

- FÁTIMA IRIA DE VASCONCELOS – Presidente (Código: CNES – Padrão: II);

- ANA MARIA MATOS – Assistente de Gabinete – Código: CDI – Padrão: II);

- MARCIA GABRIELLI QUEIROZ DE SOUZA – Membro (Código: CNES – Padrão: III).

Art.3º DETERMINAR que nos afastamentos legais e eventuais dos membros da Comissão será nomeado um membro suplente que exerça as atribuições do cargo de membro da CPL sem ônus e prejuízos ao Cargo de origem.

Art.4º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2014.

SONIA MARIA BACELAR FERREIRA

Diretor de Administração e Finanças

Portaria 186/2013

ITERAIMA

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 15/2014 GAB/IPEM/RR

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2014

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 2243-P de 14/11/2013, publicado no D.O.E. nº 2159, de 14 de novembro de 2013.

Considerando o MEMO/DQEM nº024/2014 de 13/02/14.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar portaria nº07/2014 de 30 de janeiro de 2014 publicada do D.O.E Nº2208 de 30/01/14, referente a viagem do servidor.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAMIRO TEIXEIRA

Presidente

PORTARIA Nº. 16/2014 GAB/IPEM/RR

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2014

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 2243-P de 14/11/2013, publicado no D.O.E. nº 2159, de 14 de novembro de 2013.

Considerando o MEMO/DIRAF Nº 033/2014 de 13/02/2014, referente a serviços de recobranças.